



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	08030000097/11	11/02/2011 16:45:41	NUCLEO PIRAPORA
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00226304-4 / RAUL CESAR NOGUEIRA MELIDO		2.2 CPF/CNPJ: 508.635.096-49	
2.3 Endereço: RUA MANOEL CAETANO, 268		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: PARACATU		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.600-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00226304-4 / RAUL CESAR NOGUEIRA MELIDO		3.2 CPF/CNPJ: 508.635.096-49	
3.3 Endereço: RUA MANOEL CAETANO, 268		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: PARACATU		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.600-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda La Paz		4.2 Área Total (ha): 100,0000	
4.3 Município/Distrito: BUENÓ BRANDAO		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 22758 Livro: 2CL Folha: 81 Comarca: PIRAPORA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6): 448.700	Datum: SAD-69
		Y(7): 8.121.400	Fuso: 23K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 46,63% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			100,0000
Total			100,0000
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			57,7300
Silvicultura Eucalipto			8,0200
Área já desmatada, porém abandonada			33,8200
Infra-estrutura			0,4300
Total			100,0000

5.9 Regularização da Reserva Legal - RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			8,0000	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		30,0000	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		20,0000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		27,9708	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		20,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Cerrado			27,9708	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Cerrado			27,9708	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	448.700	8.121.400
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -				
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)	
Silvicultura Eucalipto	Supressão da Cobertura vegetal nativa com dest		30,0000	
			Total	30,0000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
CARVAO VEGETAL NATIVO	Essência Nativa	671,30	M3	
SUCUPIRA	Madeiras Inaturas(Sucupira Preta e	8,00	M3	
OUTRAS ESPECIES DE LEI	Madeiras Inaturas(Golçalo Alves, J	23,00	M3	
MADEIRA BRANCA	Madeiras Inaturas(Bate Caixa, Mus	30,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

* Conforme "REQUERIMENTO" do interessado datado no dia 09 de Fevereiro de 2011, tendo como base legal o Processo de Desmate nº. 0803000097/11, informo que no dia 07 de Novembro de 2012, foi realizada "in loco" uma vistoria técnica na Fazenda La Paz, situada no município de Buritizeiro/MG, pertencente a Sr. Raul César Nogueira Melido, sendo o mesmo, responsável junto ao Núcleo de Regularização Ambiental - NRA/PP/MG; no tocante a solicitação de concessão de DOCUMENTO AUTORIZATIVO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA, referente ao "REQUERIMENTO" item nº. 4.1. - Tipo de Intervenção, 1 - Item nº. 4.1.1 "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca" em uma área de 30,00ha., bem Item nº. 4.1.12 - Regularização de Reserva Legal - Demarcação e Averbação ou Registro de uma área com 20,00ha. Na propriedade, após percorrer pontos ao longo da mesma, foi constatado que a área requerida possui uma tipologia vegetal de formações campestre - cerrado, passiva de liberação por parte do órgão ambiental competente. Diante do exposto, da área requerida de 30,00ha., sugerimos liberação de uma área com 27,97077há., para "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca", para fins de uso alternativo do solo com implantação de Projeto de Silvicultura/Eucalyptos, com ressalvas de uma "FAIXA ECOLÓGICA", com 351,03 metros de comprimentos por 50,00 metros de largura, perfazendo uma área de 1,75515ha, conforme consta demarcado em plantas topográficas, bem como 25,00 árvores p/há. (IMUNES), ao longo da área liberada, conforme DADOS ESTATÍSTICOS - QUADRO 7 - MANEJO FLORESTAL PROPOSTO DO PLANO DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA COM VEGETAÇÃO NATIVA, parte integrante do Processo de Desmate em questão;

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

* Topográfica: 100% plana;

* Latossolo: Vermelho Escuro com Textura Argilosa;

* Latossolo: Vermelho Claro com Textura Arenosa;

* Latossolo: Vermelho Amarelado com Textura Are - Argilosa;

* Latossolo: Escuro com Textura Escura Argilosa. A Oeste da propriedade, próximo do Rio Paracatu, consta uma pequena área de várzea úmida;

* As espécies vegetais nativas existentes dentro das áreas requeridas para intervenção ambiental, estão relacionadas nas PLANILHAS DO PLANO DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA COM VEGETAÇÃO NATIVA, parte integrante do Processo de Desmate em questão;

* O volume previsto será de 48,00m³ de lenhas/há.; equivalente a 24,00mdc de carvão vegetal nativo/há, tendo incluso mais 25% referentes aos tocos e raízes. O volume total aprovado pelo técnico vistoriante será de 1.342,6

m³ de Lenhas, equivalente a 671,3mdc de carvão vegetal nativo. Também serão autorizados dentro da área em questão, um total de 61,00 m³ de madeiras inaturas, sendo 1,00m³ de Sucupira Preta, 7,00m³ Sucupira Branca, 15,00m³ de Vinhático, 6,00m³ de Jacarandá, 2,00m³ de Gonçalo Alves, 20,00m³ de Muçambe e 10,00 m³ de Bate Caixa. As referidas madeiras serão utilizadas em benfeitorias dentro da propriedade, já os tocos, raízes e os galhos, destinados para carvão vegetal. O interessado devera fazer quitação das taxas pertinentes de acordo com as leis vigentes;

* As Áreas de Preservação Permanente - APP'S é constituída por uma área com 08,00ha, sendo formadas pelas áreas/faixas, com 100,00 metros de largura em toda a extensão do Rio Paracatu, conforme estabelecido na Seção II - Da Preservação Permanente - Art. 10 - Inciso II - Letras "c" da "Lei Estadual Florestal" nº. 14.309 de 19.06.02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 43.710 de 08.01.04. Também será preservada uma área/faixa com 80,00 metros de largura a partir dos solos hidromórficos da Vereda de Várzea, localizada a Oeste, próxima do Rio Paracatu, conforme estabelecido no Art. 1º - § II - Inciso III da LEI ESTADUAL Nº. 9.375; DE 12 DE DEZEMBRO DE 1986. "QUE DECLARA DE INTERESSE COMUM E DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE OS ECOSISTEMAS DAS VEREDAS DO VALE DO RIO SÃO FRANCISCO E DÃO OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

* A Reserva Legal da propriedade, será de 20,00ha., não inferior ao mínimo de 20% do total da propriedade, conforme estabelecido na Seção III - Da Reserva Legal - Art. 14 da Lei Estadual Florestal nº. 14.309 de 19.06.02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 43.710 de 08.01.04. A mesma, consta será averbada no CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE COMARCA PIRAPORA - MG. Informo que a área de 20,00ha., destinada como Reserva Legal da propriedade em questão, fazia parte integrante da área de 80,00ha., equivalente ao mínimo de 20% do total da propriedade, demarcada e averbada pelo ex-proprietário Maks Wilson Louzada. A área total da mesma, era constituída por uma área de 400,00ha., atualmente a área maior em questão, foi desmembrada em (4) quatro Glebas, com uma área total de 100,00ha. cada. Com o desmembramento da área maior, os novos proprietários, formalizaram junto ao NRA/PP/MG Processos de Desmate, mantendo no local da origem, ou seja, da primeira averbação, suas propostas de manutenção das respectivas Reservas Legais, que junta iram perfazer um total de 80,00ha. contínuas. Apesar do responsável pelo desmembramento não oficializado previamente ao órgão ambiental competente, o mesmo, atendeu o estabelecido na Seção III - Da Reserva Legal - Art. 16 - § 3º da Lei Estadual nº. 14.309, de 19.06.02 - "No caso do desmembramento da propriedade, a qualquer título, a área de reserva legal será parcelada na forma e na proporção do desmembramento da área total, sendo vedada à alteração da sua destinação";

* O interessado deverá tomar todas as providências cabíveis e necessárias para o bom desempenho das operações, a saber: Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, transportes das lenhas, tocos e raízes do campo para a planta de carbonização, carbonização, transporte e comercialização de todo o subproduto florestal ora produzido. O interessado, devera ficar atento a todas as orientações técnicas recebidas "in loco", no ato da vistoria realizada pelo técnico vistoriante do NRA/PP/MG, referente a manter preservadas as APP'S, Reserva Legal; e uma "FAIXA ECOLÓGICA", com 351,03 metros de comprimentos por 50,00 metros de largura, perfazendo uma área de 1,75515ha, conforme consta demarcado em plantas topográficas, bem como um total de 25,00 árvores p/há. (IMUNES), ao longo da área liberada, conforme DADOS ESTATÍSTICOS - QUADRO 7 - MANEJO FLORESTAL PROPOSTO DO PLANO DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA COM VEGETAÇÃO NATIVA, parte integrante do Processo de Desmate em questão. Qualquer irregularidade ocorrida durante a execução das atividades será de total responsabilidade do interessado, conforme estabelecido na Legislação Ambiental vigentes;

- Obs.: Durante a presente vistoria técnica, foi constatado de a área de 20,00ha., destinada para Reserva Legal da propriedade em questão, bem como parte da área requerida, teria sido queimada, devido a um grande incêndio criminoso, que ocorreu na região, atingindo a mesma e parte da área requerida;

- Todas as orientações técnicas e ressalvas deverão constar registradas no verso do DOCUMENTO AUTORIZATIVO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA expedido pelo NRA/PP/MG, para fins de conhecimentos e cumprimentos por parte do interessado;

- O interessado, com a finalidade de facilitar os trabalhos de fiscalizações ambientais promovidas pela Sub - Secretaria de Fiscalização Ambiental - SSFA, unidade, de Montes Claros/MG e pela Polícia Ambiental, deverá manter no local, objeto da

intervenção florestal, o DOCUMENTO AUTORIZATIVO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA, seguido da PLANTA TOPOGRÁFICA, devidamente demarcada pelo técnico vistoriante do NRA/PP/MG, com as respectivas demarcações, a saber: - 1 - Área de Reserva Florestal Legal. - 2 - Áreas de Preservações Permanentes - APP'S. - 3 - FAIXA ECOLÓGICA - 4- Áreas destinadas para "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca".

LEGISLAÇÃO APLICADA:

- Art. 10, 14 e 35 da Lei Estadual nº. 14.309, de 19.06.02;
- Lei Estadual nº. 10.883, de 02 de Outubro de 1992;
- Lei Estadual nº. 9.375, de 12 de Dezembro de 1986;
- Lei Estadual nº. 9.743, de 12 de Dezembro de 1988;
- Lei Municipal nº. 016/2009;
- Portaria - IEF nº. 191, de 16 de Setembro de 2005;
- Portaria - IBAMA nº. 083, de 26 de Outubro de 1991;
- Deliberação Normativa do COPAM nº. 074/2004.

- Manter protegidas e preservadas as APP'S e Reserva Legal -RL da propriedade contra incêndios florestais e outras ações que possam causar degradações ambientais as mesmas. Na implantação de Projeto de Reflorestamento/Eucalyptos, os plantios deverão ser feitos em curvas de níveis, com a finalidade de evitar o processo de erosão dentro da área objeto da liberação, protegendo assim protegendo assim as várzeas e o Rio Paracatu, ambos situados nas partes baixas da mesma. O responsável pelas atividades de intervenção ambiental dentro da área liberada, uma "FAIXA ECOLÓGICA", com 351,03 metros de comprimentos por 50,00 metros de largura, perfazendo uma área de 1,75515ha, conforme consta demarcado em plantas topográficas, bem como ressalvas de 25,00 árvores p/há.(IMUNES), ao longo da área liberada, conforme DADOS ESTATÍSTICOS - QUADRO 7 - MANEJO FLORESTAL PROPOSTO DO PLANO DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA COM VEGETAÇÃO NATIVA, tais como; IMUNES: -1- 5,00 árvores de Caraíba/há. - 2 - 20,00 árvores de Pau D'arco/há. Informo que nas parcelas conferidas, não foi encontradas a espécie frutífera denominada "Mangabeira", mas, caso a mesma possa surgir durante as atividades, às mesmas, deverão ser preservadas. No ato da realização dos plantios das mudas de eucalyptos, o interessado devesse manter um raio com 5,00 m de largura a partir da projeção da saia das respectivas espécies, com o objetivo de garantir a sobrevivência das mesmas; * Fica proibido o uso do correntão, bem como fazer queimada dentro da propriedade sem previa autorização do IEF - NOPFB - PP - MG;

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CARLOS AUGUSTO DA SILVA - MASP: 1020788-4

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 7 de novembro de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Discussão:

O empreendedor é proprietário de um imóvel rural de 100 hectares, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirapora, sob matrícula nº 22.758, Livro 2 CL. Solicitou a supressão com destoca de 30 hectares de vegetação nativa e a demarcação da área de reserva legal da propriedade, sendo recomendado pelo técnico Carlos Augusto da Silva à COPA a autorização para a supressão de 27,9708 hectares e a demarcação de 20 hectares como reserva legal. A documentação exigida pela Portaria IEF 191/2005 foi juntada ao processo, da qual destacamos:

- Cópia da matrícula do imóvel junto ao CRI competente;
- Documentação pessoal do requerente;
- Plano de Utilização Pretendida;
- Certidão do CRI de Pirapora, atestando que o Termo de Responsabilidade de Preservação de Reserva Legal registrado junto ao cartório competente

Foi previsto aproveitamento sócio econômico ao material lenhoso extraído da propriedade, qual seja a produção de carvão vegetal, conforme disposto na Lei 14.309/02.

Uma vez autorizada a supressão, face a recomendação técnica de que sejam preservadas as espécies de árvores imunes de corte, sugiro que a COPA recomende que seja enviado relatórios fotográficos (com coordenadas geográficas dos pontos onde foram tiradas as fotografias) comprovando a preservação das referidas espécies após a supressão da vegetação nativa.

Conclusão:

Sugerimos, face à recomendação técnica no sentido de se conceder a autorização para supressão de vegetação, que se autorizada a supressão pela COPA, a mesma seja feita nos termos do parecer técnico, e que seja enviado relatórios fotográficos (com coordenadas geográficas dos pontos onde foram tiradas as fotografias) comprovando a preservação das árvores imunes de corte após a supressão da vegetação nativa.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SANDOVAL REZENDE SANTOS - 89911



17. DATA DO PARECER

terça-feira, 11 de junho de 2013